

## **DECRETO 18.995 – de 5 de outubro de 2000**

**TOMBA PROVISORIAMENTE OS BENS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta do processo n° 12/002.281/97, e

CONSIDERANDO o valor histórico e arquitetônico que o Edifício "A Noite" possui;

CONSIDERANDO o valor que a ponte Fundão/Galeão possui para a história da engenharia brasileira;

CONSIDERANDO o valor que o hangar Tenente Lucena possui para a história da engenharia brasileira;

CONSIDERANDO o valor que o prédio da antiga Estação Elevatória e de Tratamento de esgotos da Glória possui para história do desenvolvimento urbano desta cidade;

CONSIDERANDO o valor histórico e arquitetônico da Estação Elevatória e de Tratamento de Água de São Cristóvão - Reservatório do Pedregulho;

CONSIDERANDO a solicitação do Clube de Engenharia, que aponta os bens acima referidos como de excepcional valor;

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro no processo em referência,

### **D E C R E T A:**

Art. 1° Ficam tombados provisoriamente, nos termos do art. 5° da Lei n° 166 de 27 de maio de 1980, o Edifício "A Noite" situado na Praça Mauá n° 7, II A.R., a ponte Fundão/Galeão situada no bairro do Galeão, XX A.R., o hangar Tenente Lucena (Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos), situado na Av. Marechal Fontenelle n° 1000 no bairro de Campo dos Afonsos, XVII A.R., a antiga Estação Elevatória e de Tratamento de Esgotos - atual Sede da SEAERJ situada na Rua do Russel n° 1 no bairro da Glória, VI A.R., e o Reservatório do Pedregulho - Estação Elevatória e

de Tratamento de Água de São Cristóvão - situada na rua Marechal Jardim nº 455 no bairro de São Cristóvão, VII A.R.

Art. 2º Ficam incluídos no tombamento dos referidos imóveis todos os elementos originais exteriores e interiores.

Art. 3º Quaisquer obras e intervenções a serem efetuadas nos imóveis citados no art. 1º deste Decreto, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2000  
436º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

D.O. RIO de 6.10.2000